



PROJETO DE LEI Nº 018/2024

De 11 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Proj. de Lei nº 18/2024
 Aprovado Reprovado
 Votos a Favor Votos Contra
 Abstenção
Sala das Sessões 03/12/2024
Presidente *[Assinatura]*
Vice Presidente *[Assinatura]*
Secretário *[Assinatura]*

Dispõe sobre concessão de subvenção social e contribuições às entidades, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O Povo do Município de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a conceder subvenções sociais às entidades de prestação de serviços essenciais nas áreas de assistência social, saúde e educacional, constantes do Anexo I da presente Lei, mediante Termo de Parceria, no montante de R\$182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), no exercício financeiro de 2025.

§ 1º - Os termos de parcerias serão formalizados em conformidade com os respectivos planos de trabalho e planos de aplicação dos recursos financeiros, aprovados pelos respectivos conselhos municipais.

§ 2º - Somente as entidades regularmente cadastradas junto à Municipalidade, e que estiverem regulares com a Seguridade Social, poderão celebrar Termo de Parceria e receber o recurso público mencionado no artigo 1º da presente Lei.

§ 3º - As entidades constantes no Anexo I da presente Lei, deverão comprovar o atendimento aos quesitos da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal 13.019/2014 e da presente Lei.

§ 4º - Nos termos do art. 30, VI, da Lei Federal 13.019/2014, fica dispensada a realização do chamamento público para a transferência da subvenção social prevista neste artigo.

Art. 2º - Os recursos de que tratam esta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município e em conformidade com o cronograma de desembolso físico-financeiro apresentado no Plano de Trabalho aprovado, atendendo a proporcionalidade, estando disponível todo recurso.



Art. 3º - Cada entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da subvenção pleiteada quanto no que diz respeito à respectiva prestação de contas:

I - as entidades beneficiárias ficam obrigadas a manterem conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção repassada.

II - os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança ou outro investimento de natureza similar;

III - os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos;

IV - a entidade que tiver sua prestação de contas não aprovada pelo Poder Executivo, não será contemplada com novas parcelas ou novo Termo de Parceria, estando, por consequência, impedidas de receber recursos.

V - a entidade subvencionada que tiver recebido a subvenção em 2024, deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Lei, até 90 (noventa) dias do término da vigência da parceria;

VI - a liberação da subvenção do ano de 2025 dar-se-á mediante aprovação prévia, pelo Conselho ao qual a entidade está vinculada, conforme Plano de Trabalho apresentado;

VII - o Plano de Trabalho das entidades deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas a serem atingidas ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) etapas ou fases de execução;



- g) cronograma de desembolso;
- h) previsão de início e fim da execução do objeto.

Art. 4º - Caso os recursos repassados venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Parceria, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a entidade beneficiária deve restituir o montante recebido, ao município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a conceder contribuição às entidades de direito privado constantes do Anexo II da presente Lei, no montante de R\$304.600,00 (trezentos e quatro mil e seiscentos reais), no exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único - Por se tratar de contribuição decorrente de obrigação de associado à entidade, fica dispensada a celebração de Termo de Parceria e prestação de contas.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do exercício de 2025.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, 11 de outubro de 2024.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal









ANEXO I
Relação de entidades beneficiárias

I - Subvenções sociais:

Entidade	CNPJ	Valor anual
Hospital Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca	24.163.453/0001-05	R\$90.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	00.117.144/0001-22	R\$23.000,00
Asilo Padre Antônio Ribeiro Pinto – APAR	17.424.854/0001-06	R\$15.000,00
Associação de Amparo à Velhice – AAVE	16.739.518/0001-81	R\$15.000,00
Vasco Futebol Clube	16.739.583/0001-07	R\$15.000,00
Associação Grama Sustentável – AGRAS	38.314.255/0001-00	R\$9.000,00
Associação Produtores Rurais Santo Antônio do Grama	00.100.382/0001-25	R\$15.000,00
TOTAL		R\$182.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

ANEXO II
Relação de entidades beneficiárias

II - Contribuições:

Nome do Beneficiário	CNPJ	Valor
Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé	08.878.774/0001-21	R\$10.000,00
Associação Mineira de Municípios - AMM	20.513.859/0001-01	R\$11.300,00
Confederação Nacional de Municípios - CNM	00.703.157/0001-83	R\$11.300,00
Associação dos Municípios Microrregião do Vale do Piranga - AMAPI	17.430.109/0001-61	R\$45.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG	19.198.118/0291-86	R\$67.000,00
Associação de Apoio ao Menor – AME	05.109.124/0001-23	R\$160.000,00
TOTAL		R\$304.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005
35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 018/2024
De 11 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobre Vereadora,
Nobres Vereadores,

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, as entidades que serão beneficiadas pelo Projeto de Lei, prestam relevantes serviços à comunidade de Santo Antônio do Grama, as quais são quase que inteiramente voltados para o atendimento da nossa população carente.

As entidades em questão não possuem recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo-se necessário o aporte financeiro do poder público municipal, para auxiliar as suas atividades.

Desta forma, submetemos a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que, com certeza, mitigará a situação financeira das respectivas entidades.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, 11 de outubro de 2024.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal





